

São Paulo, 20 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Senador "Gim" – Senador Jorge Afonso Argello
Vice-Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 – Subsolo
CEP 70.165-900 – Brasília/DF – Telefone: 61-3303-3490
Ref.: Resposta ao Ofício nº 208/2014 - Requerimento nº 854/14

Excelentíssimo Senador,

Em resposta à requisição de informações encaminhada por Vossa Excelência, constante no Ofício precitado, sobre os fatos investigados por esta CPMI, a OAS S/A vem esclarecer, conforme as perguntas elaboradas, o que segue.

A OAS S/A., atual denominação da OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº. 14.811.848/0001-05 ("OAS S/A") não possui contratos firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras").

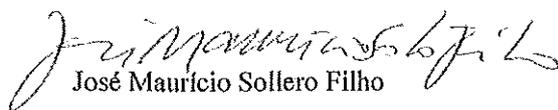
Já com relação ao item 02, no qual se pede esclarecimentos sobre as transferências de recursos da OAS S/A à M.O. Consultoria e Laudos Estatísticos LTDA., vem a Vossa Excelência informar que celebrou 01 (um) contrato de prestação de serviços de consultoria com a referida empresa. O contrato foi firmado em São Paulo/SP, no dia 03 de maio de 2010, e motivou o pagamento, por meio de dois depósitos, dos valores de R\$ 337.860,00 (trezentos, trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) e R\$ 225.240,00 (duzentos, vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais), respectivamente, nos dias 08.09.2010 e 20.09.2010.

Com relação ao item 03, considerando a resposta formulada no item 01, reputa-se prejudicado o esclarecimento.


Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matrícula: 232.868
20/11/14 16:04

No mais, permanecemos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,



José Mauricio Soltero Filho

Diretor Jurídico

Construtora OAS S/A

ATA
2014



JUCESP PROTOCOLO
0.169.998/14-9



OAS S.A.
CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05
NIRE 35.3.0038001-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

1. Data, hora e local: Em 10 de fevereiro de 2014, às 09h00m, na sede da Companhia, localizada na Avenida Angélica nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, Sala 904, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("LSA"), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

3. Mesa: Presidente: Cesar de Araújo Mata Pires; Secretário: Josedir Barreto dos Santos.

4. Ordem do Dia e Deliberações Tomadas: Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

4.1. Conhecer a renúncia do Sr. Agenor Xavier Valadares, ao cargo de Diretor Jurídico da Companhia, conforme termo de renúncia que fica arquivado na sede da Companhia.

4.2. Cumular as atribuições do Diretor Jurídico e do Diretor de Governança Corporativa em um único cargo, extinguindo-se, por consequência, os cargos de Diretor Jurídico e de Diretor de Governança Corporativa e criando-se um novo cargo denominado "Diretor Jurídico e de Governança Corporativa" na Diretoria Executiva da Companhia, com as seguintes atribuições:

- (i)** dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii)** assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, estudando e interpretando textos legais, leis, jurisprudências e demais documentos legais, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;
- (iii)** orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade em questões jurídicas;

V-V:

pb

8

OAS

SA

- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitado a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração "ad judícia";
- (v) propor aos acionistas políticas e ações que assegurem o alinhamento da gestão, atividades e processos decisórios das empresas do grupo OAS às melhores práticas de Governança Corporativa;
- (vi) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de governança corporativa; e
- (vii) Recomendar aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para aprimoramento do processo de governança corporativa do grupo OAS.

4.3. Em razão da deliberação acima, alterar o *caput* dos artigos 7º, os parágrafos primeiro, terceiro e quarto do artigo 8º, o artigo 11 e excluir o artigo 12 do estatuto social da companhia, renumerando os demais artigos, que passarão a ter as seguintes novas redações:

"Art. 7º - A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e Diretor Jurídico e de Governança Corporativa.

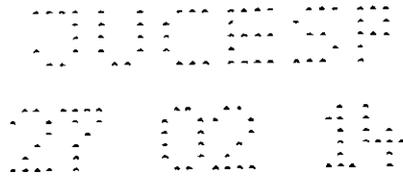
Art. 8º -

(...)

Parágrafo Primeiro: *As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo o presidente da reunião escolhido entre os presentes. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.*

BB

4



Parágrafo Terceiro: *As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.*

Parágrafo Quarto: *Em case de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.*

Art. 11 – *Compete ao Diretor Jurídico e de Governança Corporativa, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:*

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;*
- (ii) assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, estudando e interpretando textos legais, leis, jurisprudências e demais documentos legais, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;*
- (iii) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade em questões jurídicas;*
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitado a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração "ad judícia";*
- (v) propor aos acionistas políticas e ações que assegurem o alinhamento da gestão, atividades e processos decisórios das empresas do grupo OAS às melhores práticas de Governança Corporativa;*
- (vi) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de governança corporativa; e*
- (vii) Recomendar aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para aprimoramento do processo de governança corporativa do grupo OAS."*

4.4. Eleger para o cargo de Diretora Jurídica e de Governança Corporativa, com mandato iniciando a partir da presente data e findando na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2016, a atual Diretora de Governança Corporativa da Companhia, a Sra. **Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 26.610.528-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 272.376.328-50, com domicílio para fins do §2º, do Art. 149 da LSA, na Av. Angélica, 2.346, 9º andar, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01228-200.

ATA
DE REUNIÃO

4.5. Assim, a Diretoria da Companhia ficará composta pelos seguintes Diretores, com mandato unificado até Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2016: (i) **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 09074788-75, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 837.873.725-04, eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2013 para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; e (ii) **Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 26.610.528-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 272.376.328-50, ora eleita como Diretora Jurídica e de Governança Corporativa; ambos com domicílio, para fins do art. 149, §2º da LSA, na Avenida Angélica, 2.346, 9º andar, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01228-200.

4.6. A Diretora ora eleita tomará posse mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia, dentro do prazo legal, onde deverá prestar as declarações de desimpedimento, dispensada a garantia de gestão.

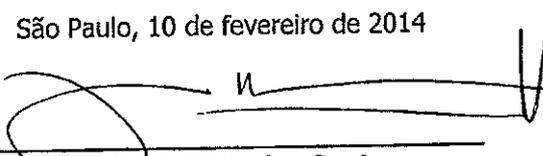
4.7. Diante das alterações dispostas acima, promover a reforma do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação que consta no Anexo I da presente ata.

5. Encerramento: Após lavrada, lida e aprovada, a presente ata foi assinada pelos presentes.

6. Assinaturas: Cesar de Araújo Mata Pires (Presidente da Mesa); Josedir Barreto dos Santos (Secretário da Mesa); CMP Participações Ltda. (Acionista); LP Participações e Engenharia Ltda. (Acionista).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2014



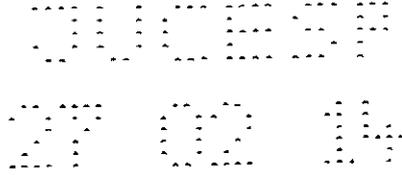
Josedir Barreto dos Santos
Secretário da Mesa



UNIF SUA

- (v) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Brasil nº 1.483, 15º andar, sala 1503/1504, parte "A", Funcionários, CEP 30140-003, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0011-87 e no NIRE 31.9.0199872-4;
- (vi) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº110, sala 01, Humaltá, Porto Alegre, RS, CEP 90250-590., inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0013-49 e no NIRE 43.9.0154657-2;
- (vii) na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com endereço na Avenida Doutor Antônio Gouveia nº 61, sala 704, Edifício Ocean Tower, Pajuçara, CEP 57030-170, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0014-20 e no NIRE 27.9.0032483-2;
- (viii) na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek nº 3.900, sala 01, Vila Penterich, CEP 86010-540, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0015-00 e no NIRE 41.9.0125560-6;
- (ix) na Cidade de Belém, Estado do Pará, com endereço na Rua Bernal do Couto nº 362, Umarizal, CEP 66055-080, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0017-72 e no NIRE 15.9.0037560-7; e
- (x) na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Eliseu de Almeida nºs 1.650/1.836, Instituto de Previdência, CEP 05533-000, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0016-91 e no NIRE 35.9.0435685-9.

Art. 3º - A Companhia tem por objetivo social a: **(i)** exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil e pesada, inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; **(ii)** importação e exportação em geral; **(iii)** compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; **(iv)** compra e venda de imóveis sem corretagem; **(v)** locação de bens móveis; **(vi)** aproveitamento e exploração de jazidas minerais; **(vii)** serviços de dragagem e transporte/navegação marítima, fluvial e lacustre; **(viii)** manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; **(ix)** realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços de tecnologia industrial básica, assistência técnica e transferência de tecnologia, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de Produto Estratégico de Defesa no País, consoante definição da Lei nº 12.598/12, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas; e **(x)** participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e abrir novos estabelecimentos, sucursais e filiais em qualquer localidade do Território Nacional e no Exterior.



Capítulo II Capital Social e Ações

Art. 4º - O capital subscrito é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Art. 5º - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

Capítulo III Da Administração

Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 13 do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

Art. 7º - A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e Diretor Jurídico e de Governança Corporativa.

Handwritten signature
7

DIRETORIA EXECUTIVA

Parágrafo Primeiro: Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

Capítulo IV Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo o presidente da reunião escolhido entre os presentes. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião (I) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (II) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Quarto: Em case de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

Parágrafo Quinto: Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

Capítulo V Competência dos Diretores e Representação

Art. 9º - Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (iii) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o orçamento da Companhia;
- (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral;
- (x) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

UNILEVER DO BRASIL

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e Inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

Art. 10 – Compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral;
- (xi) garantir aos acionistas o acesso às informações de maneira democrática, transparente e precisa, inclusive prover informações sobre o desempenho e os resultados da Companhia;
- (xii) prestar informações aos investidores e, se for o caso, ao mercado; e

OAS

S/A

(xiii) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 11 – Compete ao Diretor Jurídico e de Governança Corporativa, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, estudando e interpretando textos legais, leis, jurisprudências e demais documentos legais, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade em questões jurídicas;
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitado a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração "ad judícia";
- (v) propor aos acionistas políticas e ações que assegurem o alinhamento da gestão, atividades e processos decisórios das empresas do grupo OAS às melhores práticas de Governança Corporativa;
- (vi) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de governança corporativa; e
- (vii) Recomendar aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para aprimoramento do processo de governança corporativa do grupo OAS.

Art. 12 - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judícia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) representação da Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;
- (ii) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias;
- (iii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia;
- (iv) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação, nas quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (v) representação da Companhia perante agentes do sistema financeiro de habitação;
- (vi) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, com a finalidade de garantir financiamento de seus projetos ou empréstimos corporativos;
- (vii) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia, com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos.

Parágrafo Terceiro: A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis, exceto com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos;
- (ii) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;

CONSTITUIÇÃO

DA

- (iii) a concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para negócios estranhos ao objeto social, ou para sociedades nas quais a Companhia não participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iv) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos;
- (v) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia participe quanto às matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo; e
- (vi) a aprovação pela Companhia das matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia participe.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

Art. 14 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Segundo: Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, Incisos e alíneas.

Capítulo VII

Assembleias Gerais

Art. 15 - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

ESTATUTO DA S.A.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo: As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único: O conjunto de acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não podem exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;

COMPAR DO A

- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

Art. 18 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 19 - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 20 - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

Art. 21 - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

Art. 22 - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

ATA DA
REUNIAO

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

Capítulo IX Liquidação

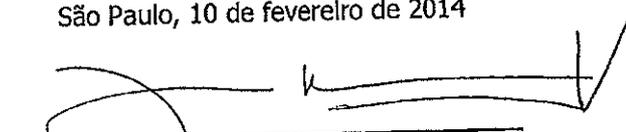
Art. 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 24 - A Companhia é regida pela legislação brasileira aplicável às sociedades anônimas, pelas disposições contidas no presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas celebrado pelos sócios.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2014



Josedir Barreto dos Santos
Secretário da Mesa



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

LIVRO - 10.397 FOLHAS - 233 / 235 / 237 / 239 / 241

Hodlich - OAS MASTER 03

Fernando di Tommazi

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: OAS S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos ONZE (11) dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E QUATORZE (2014), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Angélica, n.º 2346, 6º andar, onde a chamado vim, perante mim, escrevente do 9º Tabelião que esta subscreve, apresentou-se como Outorgante: OAS S.A., com sede nesta capital, na Av. Angélica, n.º 2.330, 2.346, 2.364, 9º andar - sala 904, bairro Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 14.811.848/0001-05, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o n.º 86.119/14-0, aos 27 de Fevereiro de 2014, datado de 10 de fevereiro de 2014, cuja cópia encontra-se arquivada nesta Serventia em pasta própria sob o n.º 879/2014, neste ato representada de conformidade com o Artigo 12º, parágrafo primeiro de seu estatuto social, por seus por seus diretores, Srs. JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 09074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.873.725-04 e MARIA BEATRIZ LIRA GOMES FERRAZ, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG n.º 26.610.528-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.376.328-50, ambos com endereço comercial nesta capital, na Av. Angélica, n.º 2.330, 2.346, 2.364, 7º andar - sala 720, bairro Consolação, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária acima mencionada, identificados pelas documentações acima referidas que dou fé, sendo que pela Outorgante, na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **ALEXANDRE LOUZADA TOURINHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 16.775.761-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 174.387.558-43; **BRUNO MENEZES BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 05.698.390-50 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 938.846.805-87; **JOSÉ MAURÍCIO SOLLERO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º MG 6092365 SSP/MG e inscrito no CPF sob n.º 050.707.306-14; **DILSON DE CERQUEIRA PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 50.960.141-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 513.523.465-91;



10202602129694 001071513.6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

GERALDO CORREIA SANTOS, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 607.325-55 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 049.240.375-91 e CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG n.º 00955.026-70 SSP/BA, todos com o mesmo endereço comercial nesta capital, na Av. Angélica, n.º 2.330, 2.346, 2.364, 7º andar – sala 720, bairro Consolação, aos quais confere os poderes especiais da CLÁUSULA “AD NEGOTIA”, para representá-la no exercício de seus direitos e interesses civis e comerciais no Brasil e no exterior; notadamente para representarem a Outorgante perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sejam nacionais, estrangeiras ou internacionais, órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como perante empresas, fundações e associações privadas, podendo, para tanto, nomear prepostos e procuradores, adotando inclusive todos os procedimentos que sejam requeridos para constituir, abrir, inscrever, registrar e operar sucursais e agências da Outorgante no exterior, ou qualquer outro tipo de sociedade que a Outorgante tenha ou venha a constituir no exterior, prestando e requerendo informações, firmar e assinar requerimentos, declarações e demais instrumentos jurídicos, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários no interesse dos direitos da Outorgante, exercendo ampla representação da Outorgante, sempre observado o quanto estabelecido neste instrumento, pelo qual são conferidos poderes especiais para OS PROCURADORES AGIREM ISOLADAMENTE INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM DE NOMEAÇÃO: (1) CLÁUSULA “AD JUDICIA”: representar a Outorgante em juízo, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, até a última instância, inclusive em Tribunais/Câmaras Arbitrais e em quaisquer Procedimentos/Processos, seja de natureza cível, trabalhista, tributária, previdenciária, criminal, administrativa, ambiental ou de qualquer outra natureza, no âmbito judicial ou administrativo, com poderes para receber citações, notificações judiciais e extrajudiciais, e intimações; prestar depoimentos, nomear prepostos, indicar árbitros e firmar compromissos arbitrais; assinar autos de arresto e penhora, podendo, quando necessário, confessar, reconhecer a procedência de pedido, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação e firmar termos de compromissos e/ou de ajustamento de conduta; constituir advogados com os poderes da “cláusula ad judicium et extra”, transferindo-lhes todos os poderes desta cláusula, bem como os descritos no artigo 38 do Código de Processo Civil; (2) “CARTÓRIOS”: representar a Outorgante perante todos e quaisquer “CARTÓRIOS” no Brasil e no exterior, incluindo, sem se limitar, os Cartórios de Notas, Cartórios de Registros de Contratos Marítimos, Cartórios de Protestos de Letras e Títulos, Cartórios de Registros de Imóveis, Cartórios de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, podendo, para tanto, solicitar a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos, inclusive translativos nos quais a Outorgante figure como obrigada; solicitar a baixa de títulos apontados pela Outorgante em relação a terceiros; solicitar certidões, matrículas, regularizações de registros, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários à obtenção desses fins, inclusive firmar instrumentos, requerimentos, formulários, recibos de quitação e recibos em geral; prestar informações e declarações, exhibir documentos e promover o

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

3



pagamento de taxas e emolumentos; (3) **“ÓRGÃOS DE TRÂNSITO”**: representar a Outorgante perante todos os órgãos de trânsito, nacionais, estaduais ou municipais, no Brasil e no exterior, tais como, sem se limitar, o Conselho Nacional de Trânsito – “CONTRAN”, os Conselhos Estaduais de Trânsito – “CETTRAN”, o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – “CONTRADIFE”, Departamentos Estaduais de Trânsito – “DETRAN”, inclusive no Distrito Federal, Departamento Nacional de Trânsito – “DENATRAN”, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – “DNIT”, Polícia Rodoviária Federal – “PRF”, Junta Administrativa de Recursos de Infração – “JARI” e Departamento de Estradas e Rodagens – “DER”, bem como em relação a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, conferindo aos outorgados poderes para regularização, aquisição e venda de veículos automotores, podendo, para tanto, prestar e requerer informações, apresentar defesas e recursos em relação à imposição de multas de trânsito, até a última instância, requerer a realização de vistorias, requerer a expedição de segundas vias de documentos, inclusive o Documento Único de Transferência – “DUT”; assinar quaisquer guias, formulários e requerimentos exigidos pelos Órgãos de Trânsito, necessários à regularização, aquisição ou venda de veículos automotores; apresentar propostas de preços, convencionar formas e prazos de pagamentos; firmar recibos e contratos de compra e venda, inclusive assinar o Documento Único de Transferência - “DUT”; realizar baixas de alienações e firmar declarações de responsabilidade relativa a eventuais ônus incidentes sobre os veículos vendidos; (4) **“COMPANHIAS E CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS”**: representar a Outorgante perante as “COMPANHIAS E CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS”, de todos os Estados da Federação e Distrito Federal, no Brasil e no exterior, bem como as respectivas agências reguladoras dos setores, podendo, para tanto, requerer a emissão de segundas vias de contas de telefone, de água, de energia e de gás, requerer e prestar informações, dar e receber quitação, solicitar instalações e cancelamentos, firmar todos os instrumentos necessários ao fiel exercício deste poder, inclusive declarações, requerimentos e contratos relativos a linhas telefônicas, podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (5) **“RELAÇÕES FINANCEIRAS”**: representar a Outorgante no Brasil e no exterior, podendo autorizar e emitir Notas Fiscais relacionadas aos contratos da Outorgante, observando em relação à extração de duplicatas o quanto disposto no poder 22 - “INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”; podendo requerer e receber valores destinados à Outorgante, através de depósito, transferência e/ou crédito bancário em conta de titularidade da Outorgante ou através de cheques nominais à Outorgante, podendo inclusive, dar a respectiva quitação; (6) **“RELAÇÕES E INSTITUIÇÕES DO TRABALHO, SINDICATOS E ÓRGÃOS DE CLASSE”**: representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Previdência Social – “INSS”, Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, Coordenadoria de Relações do Trabalho do INSS e da Superintendência Regional do Trabalho - “SRT”, Conselhos de Classe, especialmente perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura – “CREA”, Sindicatos Patronais e dos Trabalhadores, bem como perante as entidades competentes no exterior, podendo requerer e prestar informações.

VALIUM DO CDDO TUBERVALDO, APERQUER, CUMI CUMI, PAHO, FERRO, IGUAU, CO ENERDA, ENALICA ESTE DOCUMENTO



10202602129694.001071514-4

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

constituir prepostos, solicitar certidões e documentos, assinar Carteiras de Trabalho e Previdência Social – “CTPS” e contratos de experiência, assinar correspondências, requerimentos, ofícios, contratos, bem como convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho, assinar perfil profissiográfico previdenciário, convênios com entidades de ensino superior, podendo enfim, praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante, inclusive os aqui não mencionados; (7) **“RELAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS”**: representar a Outorgante no Brasil e no exterior, perante terceiros, inclusive repartições ou órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, incluindo Secretarias da Fazenda Municipais, Estaduais e da União, bem como perante as respectivas Procuradorias, no interesse da Outorgante, em toda e qualquer questão de ordem contábil, tributária e/ou fiscal, podendo, para tanto, assinar livros comerciais, contábeis e fiscais, efetuar pagamentos de guias de recolhimento fiscais de qualquer espécie, solicitar e retirar certidões, requerer e prestar informações, protocolar e verificar o andamento de processos administrativos fiscais, solicitar a revisão de débitos tributários em cobrança inscritos em dívida ativa, podendo ainda, assinar correspondências, requerimentos, ofícios e respectivos contratos; Especialmente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – “RFB” e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – “PGFN”, representar a Outorgante podendo, para tanto, solicitar e retirar relatórios de “Informações de Apoio para Emissão de Certidão”, solicitar e retirar relatórios de Resultado de Consulta da Inscrição; solicitar e retirar certidões, em especial a Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, ambas com efeitos de negativa, representar a Outorgante na solicitação e obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de dados para emissão de relatórios; solicitar e retirar o Relatório de Restrições, a Certidão Negativa de Débitos – “CND”, e matrículas de unidades de obras, assinar Termo de Início de Ação Fiscal – “TIAF”, Mandado de Procedimento Fiscal – “MPF”, Termo de Intimação para Apresentação de Documentos – “TIAD”, Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – “NFLD”, Lançamento de Débitos Confessados – “LDC”, Termo de Encerramento da Ação Fiscal – “TEAF”, Auto de Infração – “AI”, Declaração e Informação Sobre Obra – “DISO”, e solicitar retificação de Guia da Previdência Social – “GPS”, podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (8) **“COMPANHIAS SEGURADORAS E AGENTES FINANCEIROS”**: representar a Outorgante perante “COMPANHIAS SEGURADORAS E AGENTES FINANCEIROS” nacionais, estrangeiras, ou internacionais, objetivando a contratação de seguros e cartas de fiança bancária; (9) **“BANCOS CENTRAIS”**: representar a Outorgante perante os “BANCOS CENTRAIS” dos países nos quais a Outorgante desenvolva seus negócios a fim de realizar consultas de registro declaratório eletrônico, registro de operações financeiras, consulta a central de risco de crédito, e acompanhamento de processos, podendo, para tanto, requerer, prestar informações e firmar demais instrumentos que se façam necessários, observado o quanto infra especificado neste instrumento; (10) **“BANCO CENTRAL DO BRASIL”**: representar a Outorgante perante o “BANCO CENTRAL DO

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



BRASIL” a fim de realizar consultas de Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto – “RDE-IED” e Registro de Operações Financeiras - “ROF”, consulta à Central de Risco de Crédito, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – “CADIN” e acompanhamento de processos, podendo, para tanto, requerer, prestar informações e firmar demais instrumentos que se façam necessários, excetuando-se os especificados no poder 22 - “INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS” deste instrumento; (11) **“IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”**: representar a Outorgante em operações de importação e exportação de serviços e produtos em geral, no Brasil e no exterior, podendo, para tanto, representar a Outorgante perante o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil – “RFB” e suas Unidades Aduaneiras no Território Nacional, Companhias de Docas de todos os portos brasileiros, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – “INFRAERO”, Ministério da Agricultura, bem como perante todas as demais concessionárias de portos e aeroportos no Brasil e do exterior, exercendo as atividades previstas nos artigos 808, 809, 810 do Decreto nº 6.759/09, nas Instruções Normativas SFR nº 102/94 e nº 1.288/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Ato Declaratório Executivo Coana nº 33/12 e na Instrução Normativa nº 36/2006 do Ministério da Agricultura; ser habilitado no Sistema Integrado de Comércio Exterior – “SISCOMEX” e de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento – “MANTRA”, podendo requerer e assinar os termos de responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigação tributária, pedidos de restituição de indébitos, de compensação ou desistência de vistoria; podendo ainda representar a Outorgante na Coordenação de Vigilância Sanitária dos Portos, Aeroportos e Fronteiras, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – “ANVISA”, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – “IBAMA”, no Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior e seus departamentos, bem como perante o Ministério dos Transportes e seus departamentos, em especial perante o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – “DNIT” e a Marinha Mercante, bem como suas agências reguladoras de transportes aquaviários e terrestres, exercendo as atividades relacionadas com a liberação de conhecimento de embarque, podendo inclusive, subscrever termos de responsabilidade em garantia do seu pagamento, assinar requerimentos e pedidos de restituição de indébitos, arrecadar, recolher e habilitar-se ao sistema eletrônico de arrecadação ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – “AFRMM” e penalidades, podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre a defesa dos direitos e interesses da Outorgante, observando, contudo, o disposto no poder 22 – “INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”, com relação à contratação de contratos de câmbio; (12) **“INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL”**: representar a Outorgante perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – “INPI”, podendo requerer os registros de marcas, patentes, logotipos, expressões e sinais de propaganda, bem como, requerer a prorrogação de registros, efetuar o cumprimento de exigências e preencher as demais formalidades prescritas pela legislação vigente, podendo, inclusive, constituir procuradores com poderes especiais para tal fim; (13) **“ICP BRASIL – INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS”**: representar a Outorgante perante as autoridades

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivamento eletrônico.



10202602129694 001071515-2

28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

6

certificadoras da ICP-BRASIL na obtenção de certificado digital, inclusive para as filiais da Outorgante, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes especiais para tal fim, requerer e prestar informações, efetuarem o cumprimento de exigências, preencherem as demais formalidades e firmar demais instrumentos que se façam necessários ao fiel exercício deste poder, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (14) "ÓRGÃOS E ENTIDADES AMBIENTAIS": representar a Outorgante perante os órgãos do meio ambiente, no Brasil e no exterior, tais quais, mas não se limitando, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - "CONAMA", Secretarias do Meio Ambiente da Presidência da República, bem como as Secretarias do Meio Ambiente Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, Ministério do Meio Ambiente - "MMA", Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - "IBAMA", e demais órgãos seccionais e locais, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive firmar instrumentos, requerimentos, formulários em geral; prestar informações e declarações; exhibir documentos e promover o pagamento de taxas; solicitar certidões e regularizar registros; (15) "RELAÇÕES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS / GOVERNAMENTAIS": representar a Outorgante perante todas as autoridades e repartições de governo ou de quaisquer subdivisões políticas, nacionais, estrangeiras e internacionais, no Brasil e no exterior, de qualquer categoria ou natureza, executivas, administrativas e judiciais, incluindo o Departamento Nacional de Registro do Comércio - "DNRC", as Juntas Comerciais, Agencias Reguladoras e suas respectivas subdivisões, repartições diplomáticas, abrangendo, inclusive, as Embaixadas, Consulados e os Ministérios das Relações Exteriores, nacionais e estrangeiras, sendo no caso de estrangeiras válido para representação perante o órgão o qual tiver a função análoga. Confere ainda para os outorgados; (16) "REPRESENTAÇÃO EM SOCIEDADES" representarem a Outorgante nas sociedades que a Outorgante participe como quotista ou acionista, bem como em seus respectivos documentos de alteração do contrato ou estatuto social; assembleias gerais e/ou reuniões de sócios; votar e aprovar, rejeitar ou abster-se de aprovar, em nome da Outorgante, as deliberações constantes da ordem do dia e apresentar propostas; podendo firmar os livros sociais, atas das assembleias gerais, reuniões de sócios e reuniões prévias, listas de presença, podendo ainda, observadas as limitações do estatuto social da Outorgante, aprovar aumentos de capital, com ou sem emissão de novas ações, subscrever ações, bem como renunciar ao exercício de direito de preferência para subscrição de novas ações, firmar acordos de acionistas, acordos de investimentos e quaisquer atos ou documentos aprovados no que se refere a sociedades em que a Outorgante participe como quotista e/ou acionista; sendo contudo vedada a alienação de ações e quotas em nome da Outorgante, ressalvado o disposto no poder - 25 - "ONERAÇÃO DE AÇÕES E IMÓVEIS"; AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES OU UM PROCURADOR E UM ADMINISTRADOR, poderes especiais para: (17) "IMÓVEIS": a) "Locação": representar a Outorgante na "Locação de Imóveis" residenciais, comerciais e quaisquer outros, de naturezas diversas, podendo, para tanto, estabelecer condições, assinar os respectivos contratos de locação, aditivos, distratos, termos de vistoria e demais instrumentos que se façam necessários ao integral exercício deste poder; b) "Comodato": representar a Outorgante na figura de

24

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

7

comodatária, podendo, para tanto, estabelecer condições, assinar os respectivos contratos de comodato, aditivos, distratos, termos de vistoria e demais instrumentos que se façam necessários ao integral exercício deste poder; c) "Fiança Locatícia": representar a Outorgante para fins de prestação de fianças locatícias exclusivamente em relação a seus funcionários e às empresas do mesmo grupo econômico da Outorgante, ou seja, empresas controladas e/ou coligadas, ou quando se tratar de empresas das quais os acionistas participem em conjunto como sócios ou acionistas, ressalvado o disposto no poder 25 - ONERAÇÃO DE AÇÕES E IMÓVEIS é vedada a representação para fins de oneração, aquisição e alienação de imóveis em nome da Outorgante; (18) "ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS": representar a Outorgante na formação de Uniões Transitórias de Empresas - "UTE" e/ou contratos de constituição de Uniões Transitórias de Empresas - "UTE", bem como na assinatura de termos de compromissos de constituição de consórcio e/ou contratos de constituição de consórcio, memorando de entendimentos, acordos de "Joint Venture" e/ou quaisquer outros tipos de associações com terceiros, nacionais, estrangeiros e internacionais, podendo obrigar-se em nome da Outorgante, estabelecendo cláusulas e condições; podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante, observado o quanto disposto neste instrumento com relação à abertura de contas bancárias e sua movimentação, conforme poder 22 - "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS"; (19) "CONTRATOS": representar a Outorgante, firmando contratos, aditivos, distratos e demais instrumentos conexos, com terceiros contratados, sejam prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados em geral, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como empresas, fundações e associações privadas, estipulando inclusive, cláusulas e condições, discutindo preço e formas de pagamento, emitir termos de quitação e recibo, podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (20) "MATERIAIS E INSUMOS": representar a Outorgante no Brasil e no exterior, para promoção de vendas, cessão, aquisições, enfim, qualquer forma de transferência de "Materiais e Insumos", podendo, para tanto, apresentar e aceitar propostas de preço, fixar condições negociais e comerciais, dar e receber quitação, bem como firmar os respectivos instrumentos contratuais e competentes recibos; (21) "MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS": representar a Outorgante no Brasil e no exterior, para promoção de vendas, locação, cessão, comodato, aquisições, enfim, qualquer forma de alienação de máquinas, equipamentos e veículos, podendo, para tanto, apresentar e aceitar propostas de preço, fixar condições negociais e comerciais, dar e receber quitação, bem como firmar os respectivos instrumentos contratuais e competentes recibos; (22) "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS": representarem a Outorgante perante "Instituições Financeiras" no Brasil e no exterior, mesmo quando a Outorgante integrar consórcio com terceiros, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive contas de aplicação financeira; assinar e endossar cheques e demais títulos de crédito; requisitar talões de cheque; solicitar e receber extratos de

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO PAULO - SP - RUA MARCONI, 124 - 6º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP - CEP 01047-000 - FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



10202602129694 001071516-0

25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

movimentação bancária; efetuar pagamentos e transações eletrônicas (office, internet, etc.); firmar contratos de câmbio para pagamento em moeda nacional e estrangeira, e remessas ao exterior, bem como demais instrumentos que se façam necessários, sem prejuízo o disposto nos poderes 14 - "BANCOS CENTRAIS" e 15 - "BANCO CENTRAL DO BRASIL"; firmar contratos de empréstimos, financiamentos, cessão de crédito e demais contratos financeiros, bem como suas respectivas garantias, tais como, penhor ou caução de títulos de crédito em geral, de direitos creditórios, aplicações financeiras em geral, entre outras, ressalvado o disposto no poder 13 - "COMPANHIAS SEGURADORAS E AGENTES FINANCEIROS"; emitir e endossar duplicatas em favor de Instituições Financeiras para efeito de desconto, caução ou cobrança; assinar borderô; receber e dar quitação em duplicatas de emissão da Outorgante, podendo enfim, praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (23) "AVAL E FIANÇA": representarem a Outorgante para fins de prestação de aval e/ou fiança, inclusive em cartas de fiança bancária e em seguro garantia, exclusivamente em relação às empresas do mesmo grupo econômico da Outorgante, ou seja, empresas controladas e/ou coligadas, ou quando se tratar de empresas das quais os acionistas participem em conjunto como sócios ou acionistas, ressalvado o disposto no poder 3 - "IMÓVEIS"; (24) "SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)": representarem a Outorgante em caso de operações com agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação - "SFH", tudo em conformidade com as normas e circulares do Banco Central do Brasil, podendo requerer e prestar informações, bem como praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante, sendo-lhes, contudo, vedado realizar operações com agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação - "SFH" para a garantia de construção em contratos de grupos condominiais; (25) "ONERAÇÃO DE AÇÕES E IMÓVEIS" adquirir, onerar e/ou alienar quotas e/ou ações de sociedades em que a Outorgante participe, ou imóveis de propriedade da Outorgante, com a finalidade de garantir financiamento ou investimentos para os projetos que a Outorgante participe. EXCLUSIVAMENTE PARA O OUTORGADO CARLOS HENRIQUE LEMOS, AGINDO SEMPRE ISOLADAMENTE, poderes especiais para (26) "PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E/OU SIMILARES": representar a Outorgante em relação a quaisquer "PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E/OU SIMILARES" no Brasil e no exterior, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam autoridades ou órgãos públicos nacionais, estaduais, municipais, autarquias, juntas de licitação, adjudicação, classificação, seleção e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como perante empresas, fundações e associações privadas, podendo, para tanto, participar de quaisquer certames licitatórios, sejam licitações públicas ou outra modalidade qualquer, aceitar e retificar os

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

9
E

termos, os respectivos editais e demais documentos pertinentes; acordar, desistir, transigir, proceder a pedidos de revisão e/ou considerações, opor, firmar impugnações, apresentar defesa e recursos no âmbito administrativo até a mais superior instância, termos de qualquer natureza, requerer e prestar informações, inclusive formulando petições e solicitando audiências com autoridades competentes; assinar, emendar e complementar propostas; assinar declarações juramentadas e termos de qualquer teor e prazo de validade que se tornem necessários, bem como quaisquer outros trâmites para obter documentos, registros e certificados requeridos pelas entidades licitantes, podendo inclusive subscrever atas circunstanciadas, acordos, bem como demais documentos em geral, e, em tudo o quanto diga respeito a participação em licitações, efetuar cadastramentos e recadastramentos da Outorgante, solicitando e apresentando documentos de qualquer natureza e praticando os demais atos pertinentes, solicitar, acordar, obter e realizar, com todas e quaisquer autoridades governamentais, todas e quaisquer concessões, permissões, licenças, alvarás ou demais instâncias de autorização, efetuar convênios de toda espécie, sem limitações, sobre o negócio e objeto que sejam convenientes aos fins da Outorgante firmando contratos, aditivos, distratos e demais instrumentos conexos, com clientes, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como empresas, fundações e associações privadas, estipulando inclusive, cláusulas e condições, discutindo preço e formas de pagamento, emitir atestados, termos de quitação e recibo, representar a Outorgante tanto em procedimentos licitatórios quanto na administração de contratos dela decorrentes bem como, na celebração, pela Outorgante, de contratos de construção, prestação de serviços de engenharia ou contratos relacionados a obras (inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras) decorrentes de procedimentos licitatórios e/ou similares previstos neste instrumento, e respectivos aditivos, contratos de subempreitada e instrumentos correlatos, podendo apresentar e aceitar propostas de preços, fixar condições negociais e comerciais, até o seu total adimplemento, podendo ainda credenciar prepostos para tais fins e praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante. O disposto neste poder "PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E/OU SIMILARES" somente poderá ser substabelecido de forma específica para contratos determinados. **SUBSTABELECIMENTO:** observadas as limitações do estatuto social da Outorgante, os poderes previstos neste instrumento poderão ser substabelecidos, por qualquer procurador, dois procuradores em conjunto, ou um procurador em conjunto com um diretor da Outorgante, inclusive por meio de instrumentos de procuração em nome da Outorgante, no todo ou em partes, sempre observadas as suas limitações e do estatuto social da Outorgante. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE PELO PRAZO DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DESTA DATA, COM EXCEÇÃO DO**



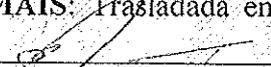
10202602129694.001071517-9

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PODER 1 – CLÁUSULA “AD JUDICIA” QUE É OUTORGADO POR PRAZO INDETERMINADO. E, de como assim disse, pediu-me e lavrei este instrumento o qual feito e sendo lido, achou conforme, aceitou e assina: Eu, Renato Hodlich-Figueiredo, escrevente Autorizado a lavrei. Eu, JOSE SOLON NETO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) //JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS / MARIA BEATRIZ LIRA GOMES FERRAZ// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS: Traslada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 10, dou fé. Eu,  Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST°  DA VERDADE


JOSE SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

| | | |
|---------------|-----|------------|
| Emolumentos | R\$ | 204,88 |
| Estado | R\$ | 58,24 |
| Ipesp | R\$ | 43,14 |
| Reg. Civil | R\$ | 10,78 |
| Trib. Justiça | R\$ | 10,78 |
| Santa Casa | R\$ | 2,04 |
| Total | R\$ | 329,86 |
| Verba | | 150/2014 |
| Em | | 12/08/2014 |

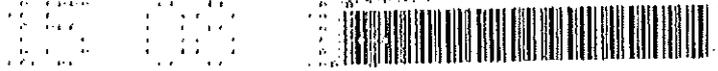
9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Homero Caires Frias
Tabelião Substituto

Bel. Airtón Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 - S. Paulo



OAS S.A.

CNPJ/MF Nº 14.811.848/0001-05
NIRE 35.3.0038001-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 (vinte e um) de julho de 2014, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904, bairro Consolação, CEP 01228-200.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem presentes à assembleia acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Josedir Barreto dos Santos e convidou a Sra. Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a extinção das filiais da Companhia nas Cidades de Fortaleza, Estado do Ceará e Belém, Estado do Pará; (ii) a alteração do endereço da filial da Companhia na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; (iii) a retirada da descrição das filiais da Companhia do Estatuto Social, com a conseqüente alteração do Art. 2º e exclusão de seu Parágrafo Único; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, as acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar o encerramento das filiais da Companhia localizadas nos seguintes endereços: (i) na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Professor Gomes de Matos, nº 648, Loja 204, Bom Futuro, CEP 60416-392, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0009-62 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23.9.0036924-7; e (ii) na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Bernal do Couto nº 362, Umarizal, CEP 66055-080, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0017-72 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15.9.0037560-7.

5.2. Aprovar a alteração do endereço da filial da Companhia na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de Avenida Luiz Vianna Filho, nº 6462, Edifício Wall Street West, Torre B, 11º andar, sala 1102, CEP 41730-101 para Avenida Luis Viana, nº 6462, Edifício Wall Street West, Torre B, 11º andar, sala 1102, Paralela, CEP 41730-101.

M *20*

ATA DA REUNIÃO
DE 21 DE JULHO DE 2014

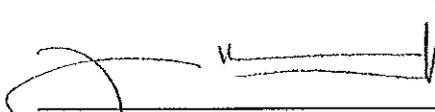
5.3. Aprovar a retirada da descrição das filiais da Companhia do Estatuto Social, com a consequente exclusão do parágrafo único do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia. Por essa razão, segue anexa a presente ata, como Anexo I, a relação atualizada de filiais da Companhia.

5.4. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata.

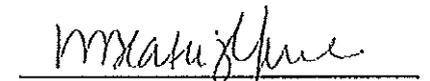
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Josedir Barreto dos Santos – Presidente; Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz – Secretária. Acionistas Presentes: CMP Participações Ltda. e LP Participações e Engenharia Ltda.

A presente ata, redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de julho de 2014.



Josedir Barreto dos Santos
Presidente da Mesa



Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz
Secretária



14.811.848/0015-00

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS S.A., realizada em 21 de julho de 2014

RELAÇÃO DE FILIAIS DA COMPANHIA

1. Filiais na Unidade da Federação da Sede

1.1 na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Eliseu de Almeida nºs 1.650/1.836, Instituto de Previdência, CEP 05533-000, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0016-91 e no NIRE 35.9.0435685-9.

2. Filiais em Outras Unidades da Federação

- 2.1 na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Praia de Botafogo nº 440, 19º andar, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.811.848/0003-77 e no NIRE 33.9.0060969-6;
- 2.2 na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Avenida Luis Viana, nº 6462, Edifício Wall Street West, Torre B, 11º andar, sala 1102, Paralela, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0006-10 e no NIRE 29.9.0070069-1;
- 2.3 na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço na Alameda do Botafogo nº 553, Quadra 62, Lote 159, Setor Central, CEP 74030-020, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0010-04 e no NIRE 52.9.0056365-9;
- 2.4 na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Brasil nº 1.483, 15º andar, sala 1503/1504, parte "A", Funcionários, CEP 30140-003, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0011-87 e no NIRE 31.9.0199872-4;
- 2.5 na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 110, sala 01, Humaitá, Porto Alegre, RS, CEP 90250-590., inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0013-49 e no NIRE 43.9.0154657-2;
- 2.6 na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com endereço na Avenida Doutor Antônio Gouveia nº 61, sala 704, Edifício Ocean Tower, Pajuçara, CEP 57030-170, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0014-20 e no NIRE 27.9.0032483-2; e
- 2.7 na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek nº 3.900, sala 01, Vila Penterich, CEP 86010-540, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0015-00 e no NIRE 41.9.0125560-6.

WY 31



OAS
JURÍDICO

Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS S.A., realizada em 21 de julho de 2014

OAS S.A.
CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05
NIRE 35.3.0038001-1

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

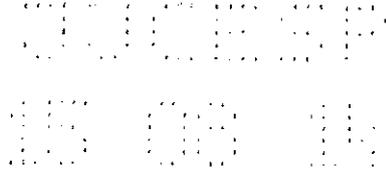
Denominação, Duração, Sede, Filiais e Objeto Social

Art. 1º - A OAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("LSA"), vigorando por prazo indeterminado.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Angélica nºs 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904, Bairro Consolação, CEP 01228-200, na Cidade e Estado de São Paulo, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objetivo social a: (i) exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil e pesada, inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; (ii) importação e exportação em geral; (iii) compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; (iv) compra e venda de imóveis sem corretagem; (v) locação de bens móveis; (vi) aproveitamento e exploração de jazidas minerais; (vii) serviços de dragagem e transporte/navegação marítima, fluvial e lacustre; (viii) manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; (ix) realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços de tecnologia industrial básica, assistência técnica e transferência de tecnologia, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de Produto Estratégico de Defesa no País, consoante definição da Lei nº 12.598/12, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas; e (x) participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e abrir novos estabelecimentos, sucursais e filiais em qualquer localidade do Território Nacional e no Exterior.

10
11
12

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

Capítulo IV Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo o presidente da reunião escolhido entre os presentes. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Quarto: Em case de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

Parágrafo Quinto: Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

Capítulo V Competência dos Diretores e Representação

Art. 9º - Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;

WY 34
OAS
JURÍFICO

- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (iii) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o orçamento da Companhia;
- (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral;
- (x) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

Art. 10 – Compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;



FUNDAÇÃO
DE
ESTUDOS
E
RECURSOS
ECONÔMICOS

- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral;
- (xi) garantir aos acionistas o acesso às informações de maneira democrática, transparente e precisa, inclusive prover informações sobre o desempenho e os resultados da Companhia;
- (xii) prestar informações aos investidores e, se for o caso, ao mercado; e
- (xiii) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 11 – Compete ao Diretor Jurídico e de Governança Corporativa, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, estudando e interpretando textos legais, leis, jurisprudências e demais documentos legais, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade em questões jurídicas;
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitado a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração “ad judícia”;

M
U6 95


(v) propor aos acionistas políticas e ações que assegurem o alinhamento da gestão, atividades e processos decisórios das empresas do grupo OAS às melhores práticas de Governança Corporativa;

(vi) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de governança corporativa; e

(vii) recomendar aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para aprimoramento do processo de governança corporativa do grupo OAS.

Art. 12 - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: (a) 02 (dois) Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) representação da Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;
- (ii) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias;
- (iii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia;
- (iv) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação, nas quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (v) representação da Companhia perante agentes do sistema financeiro de habitação;



CONSTITUIÇÃO DA S.A.

- (vi) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, com a finalidade de garantir financiamento de seus projetos ou empréstimos corporativos;
- (vii) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia, com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos.

Parágrafo Terceiro: A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis, exceto com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos;
- (ii) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iii) a concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para negócios estranhos ao objeto social, ou para sociedades nas quais a Companhia não participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iv) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos;
- (v) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia participe quanto às matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo; e
- (vi) a aprovação pela Companhia das matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia participe.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

Art. 14 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.



- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

Art. 18 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 19 - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 20 - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

Art. 21 - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.



